

1. É autorizada e formalizada a abertura do Concurso Público para a Contratação de Elaboração do Projecto Executivo das futuras instalações sedes do Tribunal Supremo e do Tribunal Constitucional.

2. Ao Director do Gabinete de Obras Especiais é delegada competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento.

3. A Ministra das Finanças é autorizada a inscrever os projectos no Programa de Investimento Público (PIP) e assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Procedimento.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-1391-D-PR)

**Despacho Presidencial n.º 44/22
de 23 de Fevereiro**

Considerando a necessidade imperiosa para a contratação de serviços e continuidade dos Projectos resultantes do Concurso Público realizado pelo Governo Provincial de Benguela no âmbito do PIIM Local;

Convindo a adopção de um Procedimento de Contratação Pública adequado a salvaguardar os pressupostos legais e as condições financeiras para a retoma dos trabalhos paralisados por limitações financeiras das entidades contratantes;

Tendo em conta o estado das empreitadas cuja não conclusão pode gerar maiores prejuízos financeiros e sociais e deixarão as populações sem o benefício das referidas infra-estruturas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2021, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e a abertura do Procedimento da Contratação Simplificada, pelo critério material, para a conclusão das empreitadas seguintes:

a) Conclusão da Construção e Apetrechamento do Campus Universitário, no Município de Benguela, na Província de Benguela, no valor global de Kz: 3 293 521 896,89 (três mil milhões,

duzentos e noventa e três milhões, quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e seis Kwanzas e oitenta e nove centimos);

b) Conclusão da Construção e Apetrechamento do Magistério Primário, no Município de Benguela, na Província de Benguela, no valor global de Kz: 740 427 795,70 (setecentos e quarenta milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e cinco Kwanzas e setenta centimos);

c) Conclusão da Construção das Casas dos Cabrais, no Município da Catumbela, na Província de Benguela, no valor global de Kz: 1 500 000 000,00 (mil milhões e quinhentos milhões de Kwanzas);

d) Conclusão dos Blocos A e B, Prédio dos Cubanos, no Município de Benguela, na Província de Benguela, no valor global de Kz: 505 000 000,00 (quinhentos e cinco milhões de Kwanzas).

2. Ao Governador Provincial de Benguela é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a formalização dos Contratos acima mencionados, incluindo a assinatura.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos necessários inerentes à execução financeira dos Contratos acima referidos.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-1391-F-PR)

**Despacho Presidencial n.º 45/22
de 23 de Fevereiro**

Considerando a necessidade urgente de realojar as famílias que vivem em zona de risco e criar condições dignas para o processo de ensino e aprendizagem nas escolas já existentes com salas de aulas precárias, nos Municípios de Benguela e Lobito, na Província de Benguela;

Convindo a adopção de um Procedimento de Contratação Pública adequado para salvaguardar os pressupostos legais e as condições financeiras para o início das respectivas empreitadas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, e alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2021, o seguinte: